



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



DECRETO Nº 1.204 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE CORONAVÍRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaíba – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 84, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, da Lei Federal 13.979/2020 e ainda os artigos 291 e 300 da Lei nº 847/2015 de 31 de dezembro de 2015 (Código tributário Municipal),

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais;

Considerando deliberação 167, de 01/07/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do estado de Minas Gerais;

Considerando a diminuição dos casos de CIVD-19 na última semana do mês de junho de 2021;

Considerando a Lei Municipal 1.020, de 28 de junho de 2021;

Considerando a necessidade de adequação das relações sociais e comerciais no município de Jaíba em face a esta nova realidade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinadas as seguintes restrições a serem cumpridas no Município de Jaíba, até nova deliberação modificativa deste Decreto, além das já previstas no "Protocolo Minas Consciente":

I - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em vias públicas, espaços públicos de uso coletivo e locais privados acessíveis ao público.

II- Proibição de festas em sítios e espaços abertos ou fechados, sejam eles públicos ou privados, na zona urbana ou rural.

III- Proibição da realização de eventos e treinos esportivos de práticas coletivas, permitindo-se apenas a prática de esportes individuais, conforme protocolo "Minas Consciente"

IV- Proibição de eventos festivos e sociais; exceto eventos matrimoniais, mediante expedição de alvará pela Autoridade Sanitária Municipal.

VI - Proibição de feiras livres, exceto a feira realizada na praça do mercado, aos sábados.

PUBLICADO

Felipe Oliveira Xavier
Sec. Municipal de Administração Jaíba
08-07-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



- VII - Proibição de utilização das áreas de piscinas, em clubes ou locais de uso coletivo.
- VIII - A lotação máxima das igrejas e templos religiosos serão de 50% de sua capacidade total, observando todas orientações do Programa Minas Consciente.
- IX - Proibição de atividades religiosas campais de qualquer natureza.
- X - Observadas as disposições do "Programa Minas Consciente", os eventos e manifestações permitidas terão lotação máxima de 50% da capacidade do ambiente, limitadas a até 50 pessoas.
- XI - Bares e Restaurantes poderão ter expediente até às 23h:00min, após este horário apenas atendimento por *delivery*.
- XI - Academias e Salões de beleza terão expediente regular, devendo todos os atendimentos serem previamente agendados e deverão ser observadas todas as determinações do protocolo Minas Consciente.

Parágrafo único. Todas as atividades econômicas, bem como relações sociais deverão observar, além das restrições constantes deste decreto, as normas de conduta e distanciamento social constantes do plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo".

Art. 2º - No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e no protocolo "Minas Consciente", deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, preservando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando o infrator:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- III - Interdição pelo prazo de até 05 (cinco) dias;
- IV - Cassação do alvará;
- V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 7 de julho de 2021.


REGINALDO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Jaíba